



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

INDICAÇÃO Nº IND 4829 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
Em, 26.8.15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Alto Interlagos na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Alto Interlagos na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Alto Interlagos. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. 4829/2015
Folha Nº 01 PB

SECRETARIA LEGISLATIVA 26/08/2015 09:52
88111.944



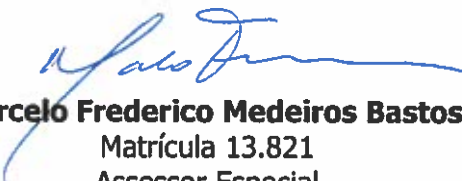
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/08/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
Ind 11º 4829/2015
Folha Nº 02 63